LIVRO Nº109 TRANSMISSÕES

FLORES DA CUNHA-RS



FOLHA Nº 172 TRASLADO

Apresentado

Protocolo

R

00

故

****** 200

ALCA

2

Ajuda

Re

CARTORIO NOTARIAL TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ADMAR I MENEZE N 12.650.- ESCRITURA PUBLICA DE DOACÃO COM CLAUSULAS RESTRITIVAS, que faz: MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA, ao outorgado donatário: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como segue:

> SAIBAM todos quantos este público instrumento de transmissão de imóveis virem, que aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade e Comarca de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, em Cartório, perante mim Bel. ADMAR J. DE MENEZES - Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doador: MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ sob número no 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. HELENO JOSÉ OLIBONI, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1021274699 SSP RS, inscrito no CPF sob nº 108 889 000 82, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado como outorgado donatário: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. inscrito no CNPJ sob número 00.465.988/0001-64, neste ato representado pelo Sr. CESAR AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3028078123 SSP RS, inscrito no CPF sob nº 408 395 080 34, matrícula no Tesouro do Estado nº 13509004, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, nº 575, apto 208, na cidade de Porto Alegre RS, conforme Portaria nº 181/2002 de 03 de dezembro de 2002, devidamente arquivada neste Ofício, em 10 de fevereiro de 2003, Fls. 132, do Livro nº 06 de Registros; identificados documentalmente por mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade para este ato dou fé, e disse o outorgante doador, por seu representante, que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas, do

seguinte imóvel: UM TERRENO URBANO, correspondente ao lote número 03, da quadra urbana número 316, com a área de OITOCENTOS METROS QUADRADOS (800,00 m2), situado nesta cidade, à rua Borges de Medeiros, lado par, distando 53,00 metros da esquina com a Rua São José, dentro do quarteirão formado pelas mesmas ruas, mais a rua João XXIII, confrontando: AO NORTE, com terras do lote nº 01 da mesma quadra, de propriedade do Poder Público Municipal, numa extensão de 40,00 metros; AO SUL, com terras do lote urbano nº 02, numa extensão de 40,00 metros; AO LESTE, com a Rua Borges de Medeiros, numa frente de 20,00 metros; e AO OESTE, com terras do lote nº 01 da mesma quadra, de propriedade do Poder Público Municipal, numa extensão de 20,00 metros; imóvel esse que o outorgante adquiriu por compra feita da Sociedade Porvir Científico, conforme escritura pública lavrada neste Tabelionato, em 16 de janeiro de 1986 e registrada no cartório de Registro de Imóveis desta cidade, as fls. 01, do Livro nº 02 de Registro geral, sob o número de Matrícula DOIS MIL TREZENTOS E QUINZE (2.315). E, por esta escritura e na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, doa, como de fato doado tem, ao outorgado donatário supracitado, a fração acima descrita; obrigando-se o doador, por si e seus sucessores, a fazerem a presente boa firme e valiosa, e responder pela evicção de direito; pois o outorgante, cede ao outorgado donatário, toda a posse, direito, domínio, ação e servidão, e estabelece as seguintes restrições: Que fica imóvel gravado com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE e INALIENABILIDADE, por prazo indeterminado; e REVERSÃO, no caso em que o imóvel doado retornará ao Município de Flores da Cunha, com as respectivas benfeitorias, porventura nele instaladas e sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses: I) haja desvio da finalidade estabelecida na Lei

LIVRO Nº109 TRANSMISSÕES

NOTARIAL

CARTÓRIO



FOLHA Nº 173 TRASLADO NHA

TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

descrita neste instrumento; II) a sede do Ministério Público não seja construída e instalada dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação da mesma Lei.- Presente o outorgado donatário, por seu representante, disse que aceita esta doação a ele feita em todos os seus termos e condições. CERTIFICO que o imóvel foi avaliado em R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), e que a presente transação está dispensada da Estimativa da Secretaria da Fazenda do Estado, conforme consta da Instrução de Serviço do Departamento da Administração Financeira - DAF nº 09/96 de 17 de setembro de 1996, Item 4.0 e 4.1.1; CERTIFICO, que o imposto de transmissão de bens imóveis é Isento, conforme Lei 8.821 de 27/01/89, art. 7°, Item V do Regulamento do ITCD, estando dispensado do visto de exoneração do Fiscal de Tributos Estaduais, pela Lei 10.800 de 12-06-1996, art. 25, parágrafo único; Foi apresentada a certidão negativa de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida pelo Cartório de Registro Imóveis desta cidade em 20/01/2003 e Lei Municipal nº 2.258, com o seguinte teor: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA. LEI MUNICIPAL Nº 2.258, de 31 DE JULHO DE 2002. Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras ao Estado do Rio Grande do Sul para a instalação da sede do Ministério Público e dá outras providências. PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Procuradoria -Geral de Justiça - o lote urbano nº 03 (três), para ser instalada a sede local do Ministério Público, nesta área que é parte do antigo lote rural nº 56 do Travessão Garibaldi - guadra urbana nº 316 de propriedade do Município de Flores da Cunha, matriculado no Ofício Geral de Imóveis desta Comarca de Flores da Cunha sob nº 2.315, de 19 de junho de 1981, com área total de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), com frente para a rua Borges de Medeiros, lado par, distando 53,00m (cinquenta e três metros) da esquina com a rua São José, no quarteirão formado pelas referidas ruas, mais a rua João XXIII, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, 40,00m (quarenta metros) com terras do lote nº 01 da mesma quadra

DEICIO DE G

ON

ppp

TABEL

TOI

Oficial ed Oficial A Juanta

Nº 34.715 Fis 1237 do Protocolo 1-6 Matriculado sob N.º 12.393 Fis 01 do Livro N.º 2 Apresentado em 27 Jenepeino do to 2003 Registrado sob Nº 3/12.393 - JIL do Livro N.º 2 Flores da Cunha, 05 Compreg

Oficial ou Ofic) al Ajudante

urbana, de propriedade do Município de Flores da Cunha; ao Sul, 40,00m (quarenta metros) com terras do lote urbano nº 02; ao Leste, 20,00m (vinte metros) com a rua Borges de Medeiros e, ao Oeste, 20,00 (vinte metros) com terras do lote urbano nº 01 de propriedade do Município de Flores da Cunha. Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e do posterior registro imobiliário são de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 3º - O bem da presente doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade. Art. 4º - O imóvel ora doado retornará ao Município de Flores da Cunha, com as respectivas benfeitorias porventura nele instaladas e sem qualquer ônus, nos seguintes casos: I) haja desvio da finalidade estabelecida nesta Lei; II) a sede do Ministério Público não seja construída e instalada dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação da presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. (ass.) Nei Carlos Manosso - Prefeito Municipal em Exercício. Registrado e Publicado, em 31/07/2002. Disse o outorgado donatário, por seu representante, que dispensa as demais certidões negativas. DISPENSADA declaração sobre operações imobiliárias, conforme IN-SRF - n. 50, de 30/10/95.- Assim me pediram que lhes lavrasse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, BEL. ADMAR J. DE MENEZES - Tabelião, mandei digitar, conferi, dou fé, dato e assino.- Emol. 287,00.-

> EM TESTEMUNHO / DA VERDADE.-FLORES DA CUNHA, 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

CANTORIO NOTANAL DMAR I MENEZE

TOC

2420 - 20

ADMAR J. DE MENEZES - Tabelião